

CONTRATO DE COPRODUÇÃO E LICENCIAMENTO

Processo nº 2788/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com filial na Av. Monfarrej, 1200 – Vela Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pela Diretora de Produção Interina, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA : BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.729.130/0001-08, com sede na Rua Francisco Leitão nº 266, Bairro Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05414-025, representada neste ato, nos termos de seu Contrato Social, por seu sócio administrador **TIAGO GOMES DE MELLO**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 25.101.317-0 SSP/SP e do CPF nº 284.322.198-60, residente e domiciliado em São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

2/23

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Coprodução e Licenciamento**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a coprodução e o licenciamento, entre a **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, da obra audiovisual intitulada “SOS Fada Manu”, a partir de agora denominada simplesmente **SÉRIE**.

1.2. A Coprodução e o Licenciamento objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e o art. 64, incisos I e II, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2788/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 09/12/2014, e à proposta da **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**, datada de 24/07/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a finalização e a entrega da **SÉRIE**, com conteúdo de animação para o público infanto-juvenil.

3.1.1. Constitui, também, objeto desta contratação o licenciamento da 2ª janela de exibição da **SÉRIE**, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da 1ª exibição de cada episódio, que só poderá iniciar após 6 (seis) meses da 1ª exibição em janela fechada por outra emissora.

3.1.2. A **SÉRIE** será exibida pela TV Brasil e emissoras da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV, em todo o território nacional e parceiros, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação dos veículos.



3.2. A **SÉRIE** será composta de 26 (vinte e seis) episódios de aproximadamente 11 (onze) minutos de duração cada, em um único bloco.

3.2.1. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** deverá entregar aproximadamente 02 (dois) minutos de trechos de cada episódio para a edição da chamada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva exibição, em um HD externo.

3.2.1.1. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** deverá realizar a produção de *off*, com a voz de 01 (um) ou mais personagens principais chamando a **SÉRIE**, totalizando 10 (dez) chamadas de aproximadamente 20 (vinte) segundos cada.

3.2.2. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** produzirá um DEMO de aproximadamente 03 (três) minutos, relacionados ao conteúdo da **SÉRIE**, que deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias antes da data da sua estreia.

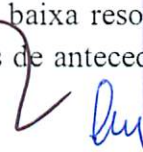
3.2.2.1. Na entrega do DEMO, devem ser entregues arquivos editáveis de cada um dos personagens (em. psd ou .ai), algumas telas de divulgação da **SÉRIE** e sugestões de atividades interativas para o público-alvo na Internet.

3.3. A **SÉRIE** mostrará a história de Manu que era uma menina como todas as outras até que recebeu um convite: ser uma aprendiz de fada.

3.3.1. A **SÉRIE** de animação mostra o processo de erros e acertos de uma menina em busca de conquistar seus poderes e se tornar uma autêntica fada madrinha. Em cada episódio, o que já foi visto nos contos de fadas ressurge das formas mais inesperadas.

3.4. A execução da **SÉRIE** audiovisual se dará pelo regime de coprodução com a **CONTRATANTE (EBC)**, que, em comum acordo com a **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**, acompanhará as etapas da produção e a definição editorial da obra.

3.4.1. Para o acompanhamento de cada episódio da **SÉRIE**, a **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)** 01 (um) DVD ou arquivo em digital em baixa resolução de cada episódio, para aprovação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência a entrega da obra finalizada.



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

4/23

3.4.2. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser indicada como **COPRODUTORA** da **SÉRIE**, por intermédio da logomarca **EBC/TV BRASIL**, nos créditos de abertura e/ou encerramento de cada episódio, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratado.

3.4.3. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá aprovar a aplicação da marca em todos os materiais.

3.5. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** deverá confeccionar vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento, *letterings*, identidade visual *web* (*header* e fundo de tela do site) e demais conteúdos gráficos que se façam necessários ou venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, além da criação e produção de trilha sonora para a **SÉRIE**.

3.5.1. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** será responsável pela sincronização musical, incluindo o pagamento de todos os direitos referentes ao uso na **SÉRIE**.

3.6. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** deve autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem dos programas, podendo efetuar cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas da **SÉRIE**.

3.7. O cronograma de finalização e entrega dos episódios da **SÉRIE** deverão ser apresentados à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.7.1. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** deve assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato.

3.8. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** utilizará padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** em sua **NORMA TÉCNICA – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil**, que seguirá como **ANEXO I** ao presente Contrato, ou outro superior definido entre as partes, desde que com a concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

5/23

3.8.1. A CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES) deverá apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** a lista de todo o equipamento de finalização de imagem e áudio utilizados na realização da **SÉRIE**.

3.8.2. As disposições previstas neste Contrato prevalecem sobre a Norma Técnica – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil, naquilo em que conflitarem.

3.9. A CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES) deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, para cada episódio, os seguintes itens:

- a) 2 (duas) cópias de exibição em XDCam, conforme as normas de padrões técnicos abaixo especificadas;
- b) 1 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD ou arquivo em digital, com episódio finalizado para aprovação de conteúdo;
- c) 1 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com episódio finalizado para ser postado na página do programa no site da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) 1 (um) CD contendo, no mínimo, 10 (dez) fotos/imagens de divulgação de cada episódio, em arquivo JPEG, com definição de 72 DPI, tamanho 13x18 cm, padrão CMYK e 10 (dez) fotos/imagens em arquivo JPEG com definição em 300 DPI tamanho 13x18 cm, padrão CMYK para a **SÉRIE**, com a finalidade de alimentar a página do programa no site da **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) sinopse de divulgação de cada episódio com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) toques ou 01 (uma) lauda;
- f) Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, por programa, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- g) cópia das autorizações de uso de imagem, trecho de obras de terceiros, obras musicais, e/ou voz de todos os integrantes dos programas/personagens, bem como para uso das obras protegidas pelo direito autoral, garantidos os direitos previstos neste Contrato;
- h) Roteiro de cada episódio;

i) 02 (dois) minutos de trechos de cada episódio para a edição da chamada e produção de *off* com a voz de 01 (um) ou mais personagens principais chamando a **SÉRIE**, totalizando 10 (dez) chamadas de aproximadamente 20 (vinte) segundos cada, entregues num HD Externo;

j) 02 (duas) propostas de telas de divulgação de cada episódio para redes sociais em arquivo JPEG, com a resolução de 1920x1080, tamanho mínimo de 02 (dois) mega bits.

3.9.1. A CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES) deverá produzir imagens tipo *making of* e registrar fotografias de episódios da **SÉRIE** e encaminhar o material, em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, à sua Gerência de Comunicação, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

3.10. A CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES) deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, pela totalidade da **SÉRIE**, os seguintes itens:

a) HD externo portátil com as artes dos episódios, fonte, logo, sendo que a abertura e o encerramento da **SÉRIE** deverão estar salvos em alfa, ou similar, e másters em versão internacional (áudio: Canal 1 - *Full mix* ou Versão Original, Canal 2 - *Full mix* sem narrações; Canal 3 - M&E* mono ou *Left*; Canal 4 - M&E* mono ou *Right*; vídeo: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de time-code);

b) fotografias e imagens dos episódios da **SÉRIE** e encaminhar o material, em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, à sua Gerência de Comunicação, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário;

c) 1 (um) DEMO de aproximadamente 03 (três) minutos, relacionados ao conteúdo da **SÉRIE**.

3.10.1. A CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES) deverá responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa CONDECINE, além de entregar 01 (uma) cópia do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta e a Classificação Indicativa para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem da **SÉRIE** objeto deste Contrato, emitida pelo Ministério da Justiça, ou outro órgão responsável que o suceda, garantindo que o

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

7/23

conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.11. As mídias a serem entregues pela **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** não poderão apresentar tarjas ou imagem deformada.

3.11.1. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** se responsabiliza pela produção completa da **SÉRIE**.

3.12. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** deverá entregar para a **CONTRATANTE (EBC)** materiais exclusivos para *web*, tais como:

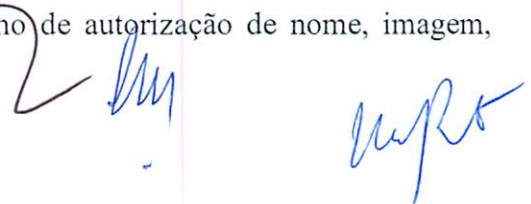
- a) telas de divulgação dos episódios (para redes sociais);
- b) imagens abertas para montagem do site do programa no tvbrasil.ebc.com.br;
- c) imagens de cenários e personagens editáveis nos formatos .psd e .ai.

3.13. Cabe à **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras utilizadas na produção da **SÉRIE**, e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

3.13.1. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** responsabiliza-se, gratuita e/ou onerosamente, pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como o completo preenchimento da planilha musical.

3.13.2. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** responsabiliza-se por dar ciência formal e obter a concordância de qualquer dos participantes e/ou detentores de direitos autorais utilizados na **SÉRIE** quanto aos termos de utilização do material que será captado e/ou utilizados.

3.13.3. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** deverá submeter à **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de nome, imagem,



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

8/23

voz, interpretações artísticas, cênicas e todas e quais obras protegidas pelo direito autoral.

3.14. A CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES) fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.15. A CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES) fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS, DA CESSÃO DOS DIREITOS E DA COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

4.1. A CONTRATANTE (EBC) terá a titularidade de 7% (sete por cento) dos direitos patrimoniais sobre a **SÉRIE** e os **PRODUTOS DERIVADOS** e poderá, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da 1ª exibição de cada episódio, utilizar livremente a **SÉRIE**, no Brasil, no segmento de mercado de TV aberta, em qualquer mídia e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

4.1.1. direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão;

4.1.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE** audiovisual, observado o objeto deste Contrato.

ay

upkt

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

9/23

4.2. Os direitos patrimoniais e comerciais sobre **SÉRIE** serão divididos da seguinte forma:

- a) A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** deterá 76% (setenta e seis por cento);
- b) A empresa **GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA.** deterá 17% (dezessete por cento);
- c) A **CONTRATANTE (EBC)** deterá 7% (sete por cento).

4.2.1. Fica acertado, desde já, que os direitos oriundos do Contrato de Investimento, celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e a **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**, incidirão sobre a Receita Líquida da própria **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**.

4.2.2. As partes ajustam, ainda, que a participação da empresa **PRODUTORA DE ANIMAÇÃO E ARTES DIGITAIS LTDA.** incidirá sobre a receita líquida da **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**.

4.3. A **CONTRATANTE (EBC)** somente poderá exibir a **SÉRIE** após 6 (seis) meses da 1ª exibição em TV fechada por outra emissora.

4.4. A **CONTRATANTE (EBC)** terá direito de preferência de aquisição, nas mesmas bases estabelecidas nesse contrato, que deverá ser exercido dentro do período de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do mesmo, dos mesmos direitos relacionados nas alíneas anteriores, quanto a episódios adicionais ou outra versão da obra que venham a ser produzidos, direito esse a ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias contados da primeira oferta que lhe seja dirigida por escrito pela **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**.

4.4.1. Em caso de recusa ou silêncio por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto ao direito de preferência indicado no item anterior desta Cláusula, esta manterá todos os seus direitos sobre o objeto deste Contrato.

4.5. As partes reconhecem, desde já, que já foi realizada a recuperação prioritária sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) prevista no Contrato de Investimento celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e a **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**, para a realização da obra, não havendo qualquer limitação ao direito patrimonial e de receita da **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

10/23

4.6. A CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES) poderá explorar economicamente a **SÉRIE** e os **PRODUTOS DERIVADOS** que integram o objeto deste Contrato, seja por meio da difusão através de outras emissoras de televisão (aberta ou por assinatura), pela internet ou mídias móveis, seja através do licenciamento a terceiros dos direitos de reprodução em formatos Home Video, DVD, *BluRay*, e assemelhados, existentes ou que venham a ser criados, no Brasil ou no exterior, observadas as seguintes condições:

4.6.1. em caso de comercialização da **SÉRIE**, a **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** fará jus à 20% (vinte por cento) das receitas líquidas geradas;

4.6.2. a **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** manterá a **CONTRATANTE (EBC)** devidamente informada acerca de negociações para comercialização da **SÉRIE** e dos **PRODUTOS DERIVADOS**;

4.6.3. o pagamento devido nos termos do subitem **4.1.** desta Cláusula será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o seu recebimento.

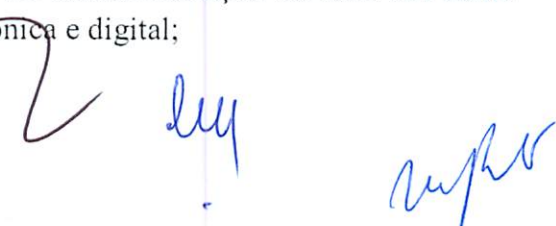
4.7. Para os efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

4.7.1. Receita Bruta é a soma de todas as receitas geradas pela exploração patrimonial da obra, inclusive, mas não apenas:

a) das vendas dos direitos de distribuição ou exibição da obra em salas de exibição pública, aeronaves, embarcações e outros meios de transporte público, estabelecimentos hoteleiros de qualquer tipo, e de outras formas de exibição não doméstica e privada, por preço fixo, participação na venda de ingressos ou outra modalidade de pagamento;

b) da cessão dos direitos de transmissão da obra por televisão paga, incluindo os sistemas *pay-per-view*, *near video on demand*, *video on demand* ou qualquer outro que venha a ser praticado, e por televisão aberta (*broadcasting*);

c) da venda, locação ou outra forma de comercialização da obra em home vídeo, fonogramas, comunicação eletrônica e digital;



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

11/23

d) contratos de transferência de direitos patrimoniais da OBRA, suas partes (tais como, mas não limitados, personagens, trilha sonora e arte gráfica), marcas ou produtos derivados da OBRA.

4.7.2. Receita Líquida é a Receita Bruta, como definida no inciso anterior (i), deduzida da soma dos seguintes itens:

- a) tributos pagos à União, Estados e Municípios, ou outros entes, incidentes sobre a comercialização da obra;
- b) custos ou despesas de distribuição e comercialização, previamente pactuados entre as partes e devidamente comprovados, despendidos após a produção integral da obra incluindo, sem limitação, os custos de “teasers”, material para divulgação e promoção da obra, como obra, fotos de cena, faixas, “press books”, “press releases” e custos de lançamento em cada praça (mídia impressa, eletrônica, radiofônica, “out doors”, faixas e cartazes e afins).

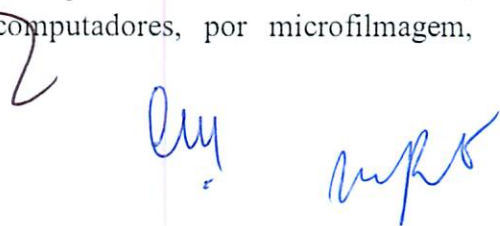
4.7.3. Entende-se por custos de produção, no caso de exploração através da exibição de canais de televisão aberta, por assinatura, por internet, mídias móveis e assemelhados, os custos relativos ao material sensível, copiagem e remessa para o aquisidor de uma cópia master no formato estabelecido no contrato de licenciamento.

4.7.4. Entende-se por custos de produção, no caso de distribuição para Home Video, DVD, *Blu-Ray* e assemelhados, os custos relativos à autoração, copiagem, embalagens, remessa, arte e impressão das capas das unidades a serem comercializadas, bem como as ações de marketing da operação.

4.7.5. Entende-se por custos de produção, no caso de contrato de distribuição, a produção dos materiais solicitados pelo distribuidor e especificados no Contrato de Distribuição.

4.8. A CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES) deve autorizar a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da **SÉRIE**, a proceder:

4.8.1. o arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem,



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

12/23

disquetes, CD-Rom, HD-DVD, Blu-Ray, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.8.2. a edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração no objeto deste Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras OBRAS audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção da **SÉRIE** e/ou da empresa **CONTRATANTE (EBC)**.

4.9. A **CONTRATANTE (EBC)** terá direito de auditar as contas pertinentes à exploração comercial da obra e de qualquer outra forma de exploração, encetados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O custo total para a produção da **SÉRIE** é de R\$ 3.074.000,00 (três milhões, setenta e quatro mil reais), devidamente aprovado pela ANCINE.

5.2. A **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** a importância total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) sendo R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) referente ao investimento na coprodução e direitos patrimoniais da **SÉRIE** e R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) correspondente ao licenciamento da 2ª janela de exibição, conforme acordado no subitem 3.1.1. da Cláusula Terceira deste Contrato.

5.2.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, com atesto do fiscal do Contrato, especialmente designado para acompanhar os serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

Parcela 1 → R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) mediante a entrega da “Bíblia” de produção, contendo: lista de equipe e equipamentos, Projeto Gráfico, o Cronograma de Execução do Projeto e qualquer material ou documentação extra que venha a ser solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

Parcela 2 → R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) mediante a entrega dos 26 (vinte e seis) roteiros da **SÉRIE**, Pacote Gráfico (personagens e cenários),

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

13/23

vozes dos personagens e aprovação de 10 (dez) animatics (storyboard animado), em até 10 (dez) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 3 → R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 16 (dezesesseis) animatics (storyboard animado), em até 15 (quinze) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 4 → R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 13 (treze) primeiros episódios finalizados, incluindo todas as obrigações contratuais descritas no item **3.10.** da Cláusula Terceira, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

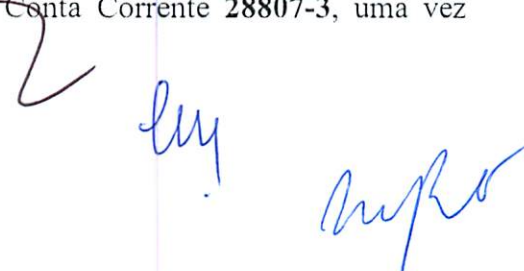
Parcela 5 → R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 13 (treze) episódios finalizados restantes, incluindo todas as obrigações contratuais descritas nos itens **3.10.** e **3.11.** da Cláusula Terceira, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 6 → R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) equivalente ao licenciamento da **SÉRIE**, mediante a entrega do CPB, o valor referente ao licenciamento, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. O pagamento de que trata o item **5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco **Itaú (341)**, Agência **0300**, Conta Corrente **28807-3**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

14/23

5.6. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.

5.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.8. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).
Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
Nota de Empenho: 2014NE003352.
Data de Emissão: 05/12/2014.
Valor: 390.000.00 (trezentos e noventa mil reais).

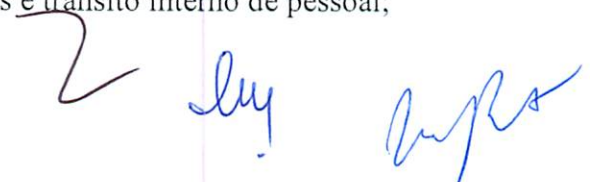
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** compromete-se a:

6.1.1. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.2. comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total, garantindo que a **SÉRIE** não gerará vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

15/23

6.1.4. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.5. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas, por ventura, oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste Contrato;

6.1.6. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.8. responder diretamente pela execução dos serviços para a realização da **SÉRIE**, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.9. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;

6.1.10. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto (produção da **SÉRIE**) deste Contrato;

6.1.11. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

[Handwritten signatures]

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

16/23

6.1.12. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desta contratação;

6.1.13. responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa CONDECINE, além de entregar 01 (uma) cópia para a **CONTRATANTE (EBC)** do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão;

6.1.14. entregar a Classificação Indicativa para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem da **SÉRIE** objeto deste Contrato, emitida pelo Ministério da Justiça, ou outro órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.15. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.16. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.17. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, fiscal, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que os serviços prestados aqui, para consecução do objeto contratado, não gerará com a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer vínculo de qualquer natureza, bem como que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a ela, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

6.1.18. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.19. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros;

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

17/23

6.1.20. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.21. quando solicitada, providenciar relatório de produção dos programas da **SÉRIE**.

6.1.22. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. efetuar, em favor da **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** o pagamento acordado, nos termos descritos na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual;

7.1.2. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** durante a execução do Contrato;

7.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.4. comunicar à **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.5. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 14 (quatorze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

18/23

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.15., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

19/23

regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item **10.2**, respeitado o item **10.8**. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- e) rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE (EBC)**, da garantia ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.3.1. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** deverá justificar de forma fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Contrato, ficando a aceitação da justificativa à critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

20/23

devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

21/23

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**.

12.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente terá validade se formalizada de forma expressa, por escrito.

12.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.7. Fica acertado entre as partes que não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra contratante.

12.8. Demais elementos informativos para fins de execução contratual constam da documentação encaminhada pela **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)**, presente no Processo Administrativo que instruiu esta contratação.

12.9. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.10. A **CONTRATADA (BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não são repassados à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

by

up

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014

22/23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 31 de Dezembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Interina

BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA

Contratada


TIAGO GOMES DE MELLO

Sócio administrador

Testemunhas:

1. Mariane Nunes

Nome: Mariane Nunes

CPF: 306.857.158-84

2. AMANDA NUNES LIMA

Nome: Amanda Nunes Lima

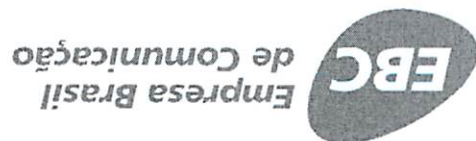
CPF: 304.559.378-00

COORD-CD/CR

2

ANEXO I

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1051/2014



Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP: 70333-900

23/23

Processo nº: 2788/2014	Folha: 49	PROJUR
---------------------------	-----------	--------